

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR000838/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/03/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001103/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46212.003734/2011-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/03/2011

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

ASJ COMERCIO DE TELEFONIA LTDA, CNPJ n. 06.044.493/0001-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALIATAR SILVA JUNIOR;

HUMBERTO MIGUEL SILVA - COMERCIO DE TELEFONES, CNPJ n. 10.441.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HUMBERTO MIGUEL SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, telemarketing, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele atendimento e call centers, Trabalhadores em empresas de telecomunicações, empregados em concessionárias de serviços de transmissão de dados em telecomunicações, empregados em empresas de telecomunicações, operadores de serviços telefônicos fixos comutados locais e de longa distancia, empregados em empresas prestadores de telefonias e telecomunicações via serviços móveis celulares e serviços móveis pessoais, empregados em pessoa jurídica de direito público e privado que atue e tenha como atividade econômica as telecomunicações em geral, empregados em empreiteiras e empresas prestadoras de serviços específicos de telecomunicações em geral, empregados em empresas prestadoras de serviços de sistemas de redes de telecomunicações que desenvolvam atividade similares ou conexas (atividade meio e atividade fim) aos trabalhadores contratados diretamente por empresas de telecomunicações em geral, empregado em empresas de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações, trabalhadores em empresas provedoras de internet, serviços troncalizados de comunicação e multimídia operados por empresas de telecomunicações, empregados em empresas que realizam projetos, construção, instalação, manutenção e operação de equipamentos e meios físico de transmissão de sinal de telecomunicações, com abrangência territorial em PR.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A empresa passara a praticar os seguintes pisos mínimos:

Trabalhadores com jornada de trabalho semanal de 44 horas terão piso salarial de R\$

624,34 (seiscentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Trabalhadores com jornada de trabalho semanal de 40 horas terão piso salarial de R\$ 567,58 (quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Trabalhadores com jornada de trabalho externa sem controle de horário terão piso salarial de R\$ 559,15 (quinhentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Trabalhadores com jornada ordinária de trabalho de 30 horas semanais (no TELEATENDIMENTO), terão direito ao piso salarial de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

**Parágrafo Primeiro:** A EMPRESA poderá, a seu exclusivo critério, adotar formas de remuneração variável, temporárias ou permanentes, que possibilitem, aos empregados ampliação de seus ganhos fixos. O SINDICATO será comunicado dessas políticas, para orientação aos empregados.

**Parágrafo Segundo:** Para os operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobrança via tele atendimento e call centers, telemarketing receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobranças e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e escriptis planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e 150 horas mensais, o piso mínimo será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) a partir de 01 de janeiro de 2011.

**Parágrafo Terceiro:** Esta cláusula não se aplica aos empregados contratados como APRENDIZES, que deverão seguir as regras previstas na legislação própria.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos empregados das EMPRESAS cujo valor seja superior aos pisos mínimos, serão reajustados, a partir de 1º de Janeiro de 2011, com o percentual de 06 % (seis por cento).

**Parágrafo primeiro:** Não será objeto de compensação todos e quaisquer reajustes decorrentes de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo segundo:** Aos empregados admitidos entre os meses de janeiro/2010 e dezembro/2010, o reajuste de que trata o caput será pago proporcionalmente aos meses trabalhados neste período, considerando-se parcela de mês igual ou superior a 15 dias como mês integral (1/12 avos).

#### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS**

A EMPRESA procederá efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência.

**Parágrafo primeiro:** Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos na próxima folha.

**Parágrafo Segundo:** A EMPRESA reembolsará ainda, os prejuízos financeiros ocasionados por estes erros, desde que comprovados pelo empregado, mediante prova inequívoca.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A EMPRESA efetuará os descontos em folha de pagamento, quando oferecida a contraprestação, de seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica, clubes/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REVISÃO DE PAGAMENTO**

A EMPRESA efetuará a revisão dos cálculos salariais sempre que houver dúvidas sobre os mesmos, e fará o pagamento das diferenças que sejam constatadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento do FGTS.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

A EMPRESA fará o adiantamento da primeira parcela do 13º salário (50%), por ocasião das férias para todos os empregados que requererem a antecipação no momento em que receberem o Aviso de Férias (30 dias de antecedência).

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a Sábado serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento), e aquelas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno será remunerado com o acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora de trabalho, entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 da manhã do dia seguinte, considerando-se a hora noturna com duração de 52 minutos e 30 segundos.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A EMPRESA fornecera aos empregados com jornada de trabalho de 40 e ou 44 horas semanais, o Auxílio Refeição, com valor mínimo de R\$ 8,84 (oito reais e oitenta e quatro centavos), por dia trabalhado, a partir de 01/01/2011, em quantidade correspondente ao número dos dias trabalhado no respectivo mês.

**Parágrafo primeiro :** Para os trabalhadores com jornada especial de 30 horas semanais e 150 horas mensais, a EMPRESA passa a fornecer auxílio alimentação, com valor de R\$ 73,50 (setenta e três reais e cinquenta centavos), mensal.

**Parágrafo segundo :** A participação no custeio se dará conforme tabela a baixo.

SALÁRIO NOMINAL	PERCENTUAL (%) DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
Até R\$ 1.402,72	5%
De R\$ 1.402,73 até R\$ 2.805,43	10%
Acima de R\$ 2.805,43	15%

**Parágrafo terceiro :** O Auxílio Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, instituído pela lei 6.321/76, não se integrando à remuneração do empregado para todos e quaisquer efeitos.

**Parágrafo quarto :** Os empregados que desejarem converter o recebimento do Auxílio Refeição em Auxílio Alimentação, por sua própria comodidade, deverão solicitar à EMPRESA por escrito.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecera o vale transporte aos empregados que o utilizem para deslocamento residência/trabalho/residência, sendo que a participação destes no compartilhamento do custo do benefício observará o limite legal.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES**

A Empresa concederá para todos os seus empregados que fizerem a adesão do benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, cujas condições estipuladas na respectiva apólice.

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDA PARA PRÉ-APOSENTADOS**

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração, nos doze meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria integral pela Previdência Social, aos empregados que tiverem um mínimo de oito anos de vinculação empregatícia na mesma Empresa, exceto nos casos de justa causa para rescisão do contrato de trabalho, desde que os mesmos comuniquem à empresa que atingiram tal condição.

#### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA AVISO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob a alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo, esclarecendo os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO**

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo esclarecendo se será trabalhado ou não;

b) A redução de duas horas diárias, prevista no Artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 01 (um) dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período;

c) Caso o empregado seja impedido pela EMPRESA de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador, por escrito, fica garantido o seu imediato desligamento da EMPRESA e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra b desta cláusula.

e) O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAL E UTENSÍLIOS**

A EMPRESA fornecera os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao desenvolvimento das atividades, se responsabilizando pela manutenção e reposição das mesmas quando da ocorrência de defeitos ou desgastes, exceto veículo que obedecem critérios específicos estabelecidos nos contratos individuais de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS**

A utilização dos veículos da EMPRESA caracteriza-se pelo uso exclusivo em serviço.

**Parágrafo segundo** - Faculta-se aos empregados, sob autorização expressa e escrita da EMPRESA, o uso de veículos da empresa com o intuito de facilitar o deslocamento até os clientes, não implicando tal prática no exercício de outra atividade ou desvio de função.

**Parágrafo segundo** : A prática prevista no Parágrafo anterior se caracteriza como liberalidade do empregador no sentido de beneficiar o empregado podendo ser revogada a qualquer momento, pois se trata de mera ferramenta de trabalho, não integrando os salários do empregado para quaisquer fins. Tal implicando em renúncia quanto à utilização e fornecimento de vales-transporte quando usuário de transporte público.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO DO TRABALHO**

A duração da jornada diária efetiva de trabalho dos trabalhadores, operadores de mesas telefônicas e telefonistas em geral, trabalhadores em postos de serviços de telefonia, televendas, disk serviços, tele recados, tele chamadas, tele cobranças via tele atendimento e call centers, tele marketing receptivos e ativos, oferecem serviços e produtos, realizam pesquisas, fazem serviços de cobrança e cadastramento de clientes, sempre via tele atendimento, seguindo roteiros e escriptis planejados e controlados para captar, reter ou recuperar clientes, seguirá a Norma Regulamentadora NR-17 ANEXO II.

**Parágrafo primeiro:** Na impossibilidade de praticar o intervalo no horário previsto por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de praticar o intervalo em seguida, imediatamente após o término do atendimento.

**Parágrafo segundo:** A carga semanal poderá, a critério da EMPRESA, ser distribuída de segunda a sexta-feira com duração diária de 07:12 hs. (sete horas e doze minutos) ao dia, com intervalo para refeição de no mínimo uma hora não computada como jornada de trabalho, restando compensado o sábado, ou de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 06:00 hs, em conformidade com o precedente administrativo N- 73 do Ministério do Trabalho, a proteção ao operador de telemarketing/teleatendimento, prevista no art.277 da CLT. O tempo de efetivo labor deve ser de, no Máximo, 6 horas diárias. Essa exigência não prejudica a existência de jornadas de duração superior, nos termos da legislação, desde que o restante da jornada seja ocupado com outras tarefas e que se respeitem as pausas obrigatórias diárias previstas no Anexo II da NR 17 e o limite semanal de 36 horas de teleatendimento/telemarketing.

**Parágrafo terceiro :** A EMPRESA poderá manter o Sistema de Controle de Frequência por Exceção, como controle da jornada de trabalho, cumprindo assim o disposto na Portaria do Ministério de Estado do Trabalho n. ° 1.120 de 08/11/95 e Artigo 913 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo quarto :** Os horários de entrada e saída do expediente de trabalho, assim como os intervalos, são estabelecidos pela Empresa observada a legislação vigente.

**Parágrafo quinto :** Os trabalhadores com jornada de trabalho externa estarão desobrigados a qualquer controle de jornada, estando incluídos na exceção do artigo 62, I, da CLT.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS**

O Banco de Horas constitui-se em instrumento fundamental de modernização das relações trabalhistas, por permitir a EMPRESA estabelecer a flexibilização da jornada em sua totalidade ou em setores específicos, visando manter o fluxo de atividades em sintonia com a flutuação do volume de produção e desta forma dar uma maior estabilidade no quadro de funcionários nos momentos de baixa.

1. O banco de horas será formado por horas negativas ou positivas, a saber:

a) As horas negativas são aquelas decorrentes de:

- Folgas coletivas programadas pela EMPRESA, desde que comunicadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

- Folgas de dias úteis intercalados com feriado;

- Folgas individuais, desde que negociadas previamente com a chefia.

- Extensão da dispensa por atestado médico até o limite de 05 (cinco) dias;

- A ausência por falecimento, nascimento, casamento e etc, quando prolongados, até o limite de 05 (cinco) dias;

- Extensão de férias até o limite de 05 (cinco) dias.

b) As horas positivas são todas excedentes da jornada contratual ou legal.

2. Compensações : Poderão ser efetivadas em qualquer dia de Segunda-feira a Sábado, desde que comunicadas com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

3. Periodicidade : a cada 180 (cento e oitenta) dias ou 120 (cento e vinte) horas, será efetuado um balanço do banco de horas, sendo que os saldos positivos e negativos existentes na época deverão ser zerados, seja com folga ou pagamento pecuniário.

4. Convocações : Por ocasião de eventuais convocações ao trabalho e a fim de atender a demanda extra, os empregados com saldo de horas negativo deverão comparecer ao trabalho na data determinada mediante comunicação com antecedência mínima de 24 horas, sob pena de sofrer o desconto das referidas horas no caso de falta injustificada.

5. Esporadicamente poderá ser ultrapassado o período máximo de 10 horas diárias, conforme artigo 61 da CLT.

6. As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão acrescidas de 100% (cem por cento), e de Segunda - feira a Sábado serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento), e comporão o banco de horas para futura compensação ou compensação imediata.

7. A EMPRESA disponibilizará aos empregados, os respectivos saldos de bancos de horas e também ao Sindicato, sempre que solicitada.

8. Transferência : Nos casos da transferência de empregados para outros Estabelecimentos ou outras atividades não abrangidas pelo Banco de Horas, os saldos positivos e negativos deverão ser previamente compensados de forma a não gerar desconto salarial.

9. Desligamento : Nos casos de desligamento do empregado, os saldos negativos não serão descontados. Havendo saldo positivo será pago como horas extras no termo de rescisão.

10. Término do Acordo : Ao final da vigência deste acordo, os saldos existentes deverão ser zerados num prazo máximo de 03 (três) meses.

11. Acréscimo Salarial: Nenhum acréscimo é devido em decorrência deste acordo, como também nenhum prejuízo advirá aos funcionários com a atual jornada de trabalho. As compensações diárias ou as de sábados, não serão consideradas como horas extras, nem terão reflexos no cômputo do DSR, aviso prévio, férias e 13º salário.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de seu salário:

Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente, ascendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência;

Até 03 (três) dias úteis por motivo de casamento;

Por 01 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação de sangue, devidamente comprovado;

Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho (licença paternidade) a partir da primeira semana.

Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para o fim de obter título eleitoral;

No período de tempo em que tiver que cumprir às exigências do Serviço Militar;

Por 01 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro (a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

Por meia jornada de trabalho para recebimento do PIS / PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela Empresa.

A EMPRESA não descontará DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de emprego motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, não sendo falta computada para efeito de férias e 13º salário.

Parágrafo único: os prazos acima indicados não se somam aqueles previsto em lei.

#### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS**

As férias terão início sempre no primeiro dia útil da semana ou do mês, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana e desde que haja concordância da EMPRESA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subseqüentes à data em que o empregado tiver adquirido direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando, porventura, durante o período de fruição de férias existirem dias já compensados, a fruição das mesmas deverá ser prolongada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A EMPRESA poderá fornecer férias coletivas, devendo obedecer os critérios estabelecidos no art. 139 a 141 da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A EMPRESA obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**

A EMPRESA fornecera gratuitamente equipamentos de proteção individual, como luvas, calçados especiais, máscaras, capacetes, óculos de segurança e outros que se fizerem necessários à realização dos trabalhos em condições de segurança para o empregado.

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS**

A EMPRESA fornecera gratuitamente aos empregados, ferramentas, uniformes e outras peças de vestimentas que se fizerem necessárias ao desempenho da função.

## **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS**

Cabe a EMPRESA as responsabilidades pelos procedimentos legais quanto a realização e custeio dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

## **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO**

A EMPRESA obriga-se a aceitar os atestados médicos/odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelos Órgãos Previdenciários e seus respectivos convênios, por profissionais conveniados que prestem assistência aos empregados, particulares ou de organismos que ofereçam serviços assistenciais.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A EMPRESA devera providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), imediatamente ao conhecimento do fato, quando da ocorrência de acidente do trabalho (típico ou de trajeto) ou doença profissional envolvendo empregados, enviando a cópia correspondente no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas ao SINTTEL-PR.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se acidente do trabalho, todos os acidentes ocorridos dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, nos serviços prestados externamente, nos serviços prestados em residências e empresas de terceiros, e ainda as doenças profissionais assim reconhecidas pela Previdência Social.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO**

A EMPRESA descontará em folha de pagamento as contribuições devidas pelos associados ao SINTTEL-PR que serão repassadas a este até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do pagamento do salário dos empregados.

**Parágrafo Primeiro** - A EMPRESA concorda, quando da contratação de novo empregado, em fornecer ao mesmo a ficha de filiação sindical. Optando o empregado pela associação, a ficha, devidamente preenchida, será encaminhada imediatamente ao SINTTEL-PR.

**Parágrafo Segundo** Caso o empregado deseje fazer sua desfiliação, poderá fazer a qualquer momento diretamente na sede do Sindicato.

## **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

É assegurado ao SINTTEL-PR:

a) permissão para afixar nos quadros de avisos da EMPRESA materiais informativos e comunicações de interesse da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou de natureza ofensiva.

b) acesso às informações da EMPRESA relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho.

c) contato com empregados recém admitidos para informações e esclarecimentos sobre atividade e organização sindical.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A contribuição assistencial será descontada dos empregados beneficiados pela negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, instituída em assembleia geral, de R\$ 20,00 (vinte) reais, por empregado, no mês de janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A oposição do empregado não sindicalizado será aceita quando apresentada através de carta individual pelo trabalhador diretamente ao sindicato da categoria, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de aprovação pela assembleia dos empregados. O empregado devera apresentar ao empregador comprovante de recebido pelo sindicato, e antes de ser efetuado o desconto na folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A EMPRESA repassará os valores no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL-PR, agencia da Caixa Econômica Federal, agencia 0369 conta corrente 6000-5 enviando ao Sindicato os comprovantes do valor repassado do depósito.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CAMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MUDANÇA DE LOCAL DA SEDE SOCIAL DA EMPRESA**

A EMPRESA manterá a adesão à CCP nos termos da Lei nº 9958/2000, constituída no âmbito da representação da SINTTEL-PR. A EMPRESA obriga-se a comunicar por escrito ao SINTTEL-PR mudanças de endereço e de local da sua sede social.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

Este instrumento é aplicável no âmbito das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e a categoria profissional na base de representação do SINTTEL-PR, prevalecendo sobre qualquer outra convenção ou norma coletiva firmada no mesmo âmbito das entidades representativas das categorias profissional e econômica.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará no pagamento de multa igual a 10% do piso salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, ou, em imediatas medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

PEDRO VITOR DIAS DA ROSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E  
OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA

ALIATAR SILVA JUNIOR

Diretor

ASJ COMERCIO DE TELEFONIA LTDA

HUMBERTO MIGUEL SILVA

Diretor

HUMBERTO MIGUEL SILVA - COMERCIO DE TELEFONES

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .